

Coordenação de Relações Governamentais
nº 04. Ano XV. 05 de março de 2020

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	3
MEIO AMBIENTE.....	3
Aplicação dos recursos de ICMS nas áreas de preservação	3
<i>PLC 02/2020, de autoria do Deputado Professor Lemos (PT), que altera a Lei Complementar nº 59/1991, que dispõe sobre a repartição do ICMS, a que alude o artigo 2º da Lei nº 9.491/1990, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental.</i>	<i>3</i>
Criação da Política Estadual de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação de Reforma Agrária.....	3
<i>PL 86/2020, de autoria do Deputado Professor Lemos (PR), que cria a Política Estadual de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.</i>	<i>3</i>
SISTEMA TRIBUTÁRIO	5
Destinação de 50% da alíquota de 3,5% do IPVA para motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo.....	5
<i>PL 75/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra (PSL), que altera a lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Importo sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), conforme específica.....</i>	<i>5</i>
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	5
RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	5
Disponibilização de passarelas de acesso às praias por Pessoas Com Deficiência (PCD) nos municípios litorâneos no Estado do Paraná.....	5
<i>PL 88/2020, de autoria da Deputada Maria Victoria (PP), que dispõe sobre a obrigatoriedade de os municípios litorâneos disponibilizarem passarelas de acesso às praias para pessoas com deficiência.</i>	<i>6</i>
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	6
EDUCAÇÃO.....	6
Institui o Programa de Oportunidade Jovem	6
<i>PL 15/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato (PT), que dispõe sobre o Programa de Oportunidade Jovem, no âmbito do Estado do Paraná.</i>	<i>6</i>
INTERESSE SETORIAL	9
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	9
Limitação do peso do saco de cimento a 25kg no Estado do Paraná.....	9

Coordenação de Relações Governamentais
nº 04. Ano XV. 05 de março de 2020

PL 17/2020, de autoria do Deputado Do Carmo (PSL), que limita o peso de sacos de cimento a 25Kg (vinte e cinco quilogramas) por unidade no Estado do Paraná. Lei do meio peso..... 9

Coordenação de Relações Governamentais
nº 04. Ano XV. 05 de março de 2020

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

MEIO AMBIENTE

Aplicação dos recursos de ICMS nas áreas de preservação

PLC 02/2020, de autoria do Deputado Professor Lemos (PT), que altera a Lei Complementar nº 59/1991, que dispõe sobre a repartição do ICMS, a que alude o artigo 2º da Lei nº 9.491/1990, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Complementar nº 59/1991, que dispõe sobre a repartição do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491/1990, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental.

Referido artigo determina que os critérios técnicos de alocação dos recursos do ICMS serão definidos pelo órgão estadual responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente, por meio de Decreto do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a vigência da Lei, ficando acrescentado que a destinação destes recursos serão aplicados em projetos de desenvolvimento sustentável localizados nas áreas de preservação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Criação da Política Estadual de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação de Reforma Agrária

PL 86/2020, de autoria do Deputado Professor Lemos (PR), que cria a Política Estadual de Investimentos de ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Cria esta Política Estadual objetivando a apuração da situação das Unidades de Conservação nas áreas de Reforma Agrária para propor diretrizes gerais para a utilização dos recursos do ICMS Ecológico arrecadado, prezando pela: (i) Proteção das Unidades de Conservação, em consonância com o Plano de Manejo que será elaborado com a participação das comunidades que atuam no projeto de assentamento; (ii) Promoção da Ecologia e da Agroecologia, para conservar os ecossistemas naturais e modificados; (iii) Promoção da Reforma Agrária por meio do desenvolvimento de projetos de assentamentos com investimento em infraestrutura e sustentabilidade; (iv) Promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e

Coordenação de Relações Governamentais
nº 04. Ano XV. 05 de março de 2020

consumo, com produtos isentos de contaminantes; (v) Valorização da agrobiodiversidade e de produtos sociobiodiversidade, primando pela experiência local de uso e conservação dos recursos ambientais; (vi) garantia da participação comunitária na gestão desta Política Estadual de Investimentos do ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária.

Torna possível a criação de conselhos municipais de caráter permanente, consultivos e deliberativos, de aconselhamento e fiscalização e para o estabelecimento destas diretrizes e prioridades visando as Unidades de Conservação em particular, e com vistas a proteção e recuperação ambiental em geral, para o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades de assentamento, cabendo: (i) o subsídio quanto a elaboração ou revisão do planejamento orçamentário do município, em metas e ações para projetos de leis do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentária e das Leis Orçamentárias Anuais; (ii) a avaliação e aprovação dos projetos básicos, termos de referências e planos de aplicação dos investimentos; (iii) o acompanhamento e a fiscalização da execução dos planos de aplicação; (iv) a interação com outras políticas públicas e; (v) a elaboração de seu regulamento.

Fica, ainda, possível a criação de Fundos Municipais, que serão vinculados às secretarias dos municípios, para os repasses e aplicação de recursos, visando o suporte na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos derivados deste plano, sendo constituído: (i) do ICMS Ecológico Arrecadado de Unidades de Conservação da Reforma Agrária; (ii) de auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes, doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; (iii) produto de operações de crédito; (iv) rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, proveniente das aplicações de seus recursos; (v) resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; (vi) transferências voluntárias de órgãos e instituições estaduais ou da União; (vii) dotação orçamentária prevista no orçamento geral do município; (viii) outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados e (ix) o produto de arrecadação dos preços públicos, administrados pelas secretarias municipais. Os saldos financeiros dos Fundos Municipais, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

A aplicação destes recursos, observados os princípios desta proposição, serão priorizados com: (i) a elaboração participativa do Plano de Manejo da Unidade de Conservação; (ii) as obras necessárias à proteção da Unidade de Conservação; (iii) a compensação financeira de agricultores assentados que protegem fontes d'água; (iv) os projetos de execução relacionados à conservação e revitalização de vegetação nativa e de micro bacias; (v) o estímulo à produção agroecológica; (vi) o estímulo à economia solidária, à comercialização e à agroindústria; (vii) o apoio às ações de educação e cultura que visam a conscientização ecológica e; demais investimentos que atendam os princípios elencados nesta proposição.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 04. Ano XV. 05 de março de 2020

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Destinação de 50% da alíquota de 3,5% do IPVA para motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo

PL 75/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra (PSL), que altera a lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Importo sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), conforme especifica.

Acrescenta o inciso III ao artigo 4º da Lei nº 14.260/2003, que trata das alíquotas do IPVA, determinando que 50% (cinquenta por cento) da taxa de 3,5% (três vírgula cinco por cento) instituída no inciso II fica fixada para: (i) motocicleta, (ii) motoneta, (iii) ciclomotor ou triciclo no DETRAN/PR ou cadastrados na SEFA/PR.

Este dispositivo não se aplica nos casos de isenção, previstos no inciso XI do artigo 14 da presente Lei.

O disposto nesta proposição não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas. Ficam, também, os débitos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos em data anterior à publicação desta Lei regidos pela alíquota anterior.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Disponibilização de passarelas de acesso às praias por Pessoas Com Deficiência (PCD)

Coordenação de Relações Governamentais
nº 04. Ano XV. 05 de março de 2020

nos municípios litorâneos no Estado do Paraná

PL 88/2020, de autoria da Deputada Maria Victoria (PP), que dispõe sobre a obrigatoriedade de os municípios litorâneos disponibilizarem passarelas de acesso às praias para pessoas com deficiência.

Estabelece a obrigatoriedade dos municípios litorâneos no Estado do Paraná em disponibilizar acesso às praias para Pessoas Com Deficiência (PCD).

O acesso poderá se dar por meio da instalação de: (i) esteira; (ii) passarela de madeira; (iii) passarela de alvenaria ou ladrilho e; (iv) por outros meios que possibilitem a passagem de cadeiras de rodas.

O Poder Executivo regulamentará esta proposição, indicando, inclusive, os aspectos necessários à sua aplicação.

Esta proposição entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Institui o Programa de Oportunidade Jovem

PL 15/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato (PT), que dispõe sobre o Programa de Oportunidade Jovem, no âmbito do Estado do Paraná.

Cria o Programa Oportunidade Jovem, com o objetivo de assegurar aos jovens pertencentes às famílias de baixa renda, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, residente no Estado, um conjunto de direitos, mediante as seguintes ações: (i) estimular sua inserção socioeconômica mediante a execução de atividades, experimentação e de habilitação profissional, no local de trabalho; (ii) estimular sua permanência ou regresso ao ensino oficial, com vistas à continuidade e conclusão da educação básica, caso não a tenham concluído o ensino médio, sendo obrigatória sua matrícula no período letivo; (iii) propiciar o acesso à formação sócio profissional ou em utilidade coletiva, bem como a constituição de empreendimentos populares, em autogestão ou em grupos de economia solidária, além da experimentação em local de trabalho previsto; (iv) potencializar sua integração e o sentimento de pertencimento ao local onde reside, com vistas a que o beneficiário tenha a possibilidade de transformar sua realidade e a de seu bairro, mediante o desenvolvimento de atividade de

Coordenação de Relações Governamentais
nº 04. Ano XV. 05 de março de 2020

caráter comunitário, que elevem a sua qualidade de vida; (v) fomentar a geração de renda na economia local.

Poderá se habilitar como beneficiário do Programa Oportunidade Jovem que atender às condições previstas, desde que comprove: (i) não auferir o núcleo familiar rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente per capita; (ii) comprovar residência no Estado do Paraná; (iii) estudar em escola vinculada ao sistema nacional de ensino ou, caso não esteja matriculada, matricular-se obrigatoriamente no período letivo corrente; (iv) não estar recebendo seguro-desemprego.

O Governador poderá estabelecer normas e procedimentos complementares para a implementação, formas de controle, inclusive de suas condicionalidades, acompanhamento e fiscalização do Programa Oportunidade Jovem.

O Programa Oportunidade Jovem consistirá: (i) na prática de atividades comunitárias, de formação sócio profissional ou de utilidade pública e; (ii) na forma de empreendimento populares em autogestão ou grupos de economia solidária, com cursos ministrados por órgãos públicos ou por entidades contratadas, conveniadas ou parceiras.

Ao beneficiário selecionado para a prática das atividades previstas serão concedidos: (i) auxílio de até 100% (cem por cento) do salário mínimo regional vigente; (ii) subsídio para atender as despesas de deslocamento, para a realização das atividades comunitárias e de formação, desde que fique comprovada a necessidade de condução onerosa, cujos critérios de concessão poderão variar de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa, bem como fixar os valores dos benefícios, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Os benefícios e atividades serão concedidas pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, consecutivos ou não, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejam a inclusão do beneficiário no Programa Oportunidade Jovem e a disponibilidade de recursos financeiros que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado para cada modalidade de atividade.

Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido por instituição bancária. Os beneficiários que no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de depósito bancário efetuado pelo Governo do Estado do Paraná, não sacarem o valor, perderão qualquer direito de recebê-lo, sendo seu montante transferido pela instituição bancária para conta a corrente do Programa Oportunidade Jovem, a fim de ser utilizado na concessão de benefícios pecuniários de novos jovens selecionados.

Na hipótese de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento

Coordenação de Relações Governamentais
nº 04. Ano XV. 05 de março de 2020

prisional ou cumprimento de medida socioeducativa, ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividade já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, herdeiros, cônjuges ou companheiro requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido.

Para o enquadramento da faixa etária, considera-se a idade do beneficiário o número de anos completos até a data em que ocorrer o seu cadastramento no Programa Oportunidade Jovem. Os beneficiários selecionados deverão assinar o Termos de Compromisso e Responsabilidade – TCR, assistidos por seu representante legal, quando menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do Programa de Oportunidade Jovem, as quais se sujeitarão.

A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Oportunidade Jovem será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior. A participação no Programa Oportunidade Jovem não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e a administração direta, indireta ou fundacional do Estado do Paraná.

O Programa Oportunidade Jovem será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, priorizando os beneficiários com maior tempo de desemprego, menor renda e que residam próximo ao local das atividades observando-se ainda os seguintes critérios: (i) mulher arrimo de família; (ii) famílias com filhos ou dependentes com idade de até 24 (vinte e quatro) meses, em estado de desnutrição; (iii) famílias com filhos ou dependentes com deficiências ou vulnerabilidade de saúde; (iv) famílias monoparentais; (v) famílias com maior número de filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos; (vi) famílias com filhos ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas na Lei nº 8.069/1990; (vii) condições precárias de moradia; (viii) jovem gestante; (ix) famílias com dependentes ou agregados idosos.

Os benefícios do Programa Oportunidade Jovem serão interrompidos se: (i) o beneficiário obtiver ocupação remunerada; (ii) a frequência às atividades do Programa Oportunidade Jovem for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) referente ao mês do benefício, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório; (iii) forem descumpridas quaisquer das condições ou requisitos previstos ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade – TCR; (iv) o beneficiário abandonar as atividades do Programa Oportunidade Jovem.

O bolsista que ingressar no mercado de trabalho, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa durante 90 (noventa) dias, desde que tenha o trabalho comprovado mediante registro ou declaração do empregador. Em caso de necessidade, poderá retomar ao Programa Oportunidade Jovem mediante avaliação técnica.

Será excluído do Programa Oportunidade Jovem pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, devendo restituir ao Tesouro Estadual os valores indevidamente

Coordenação de Relações Governamentais
nº 04. Ano XV. 05 de março de 2020

recebidos, corrigidos, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios, sem prejuízo das sanções civil, penais e administrativas cabíveis. O débito não quitado amigavelmente, será inscrito na dívida ativa, com os consectários legais.

Ao servidor público ou agente de entidade contratada, conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, sem prejuízo das sanções civil, penais e administrativas cabíveis.

O Governador poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado, inclusive sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa Oportunidade Jovem, mesmo quando já associado a outros programas com finalidade semelhante.

O cadastro dos beneficiários do Programa Oportunidade Jovem e a respectiva documentação comprobatória é sigilosa, e os dados cadastrais não podem ser divulgados salvo aos órgão de controle interno e externo ou por ordem judicial, e serão mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Limitação do peso do saco de cimento a 25kg no Estado do Paraná

PL 17/2020, de autoria do Deputado Do Carmo (PSL), que limita o peso de sacos de cimento a 25Kg (vinte e cinco quilogramas) por unidade no Estado do Paraná. Lei do meio peso.

Limita o peso do saco de cimento a 25Kg (vinte e cinco quilogramas) por unidade nos casos de compra, venda e uso do cimento, para pessoas físicas e jurídicas, no território do Estado do Paraná.

Sendo o produto adquirido em outra unidade da Federação, deverá o cimento ser entregue de forma adequada à presente proposição, ficando excluída desta obrigatoriedade apenas o

Coordenação de Relações Governamentais
nº 04. Ano XV. 05 de março de 2020

cimento destinado à exportação.

O prazo para adequação a esta proposição é de 2 (dois) anos após a publicação desta Lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Coordenação de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.